



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Aditivo - SER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 02/2021 - SER QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. / GOIÁS FOMENTO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, RG nº 3100305, devidamente inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A - GOIÁS FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente EURIPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, inscrito na OAB/GO sob nº 11516, inscrito no CPF sob o nº CPF: 122.363.221-00 e por seu **Diretor de Operações FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-Go, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202119222001472**,

ajustam e acordam a celebração do presente Convênio consoante disposições, Lei 14133/2021, Art 27, § 3º da Lei 13.303/2016, Art. 55 e segs., da Lei nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é firmado conforme a instrução constante no processo administrativo nº 202119222001472 e em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 17.928/12, na Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Convênio nº 002/2021-SER.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento prorrogação do presente convênio por mais 6 (seis) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS INSERIDAS

3.1. Ficam alterados **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**, para prorrogar o ajuste por mais 6 (seis) meses a contar da data de encerramento do Convênio nº 002/2021-SER, aos 22 de novembro de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais Cláusulas do Convênio nº 02/2021 - SER seguem inalteradas naquilo que não conflite com o pactuado neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Retomada imediatamente após a assinatura do instrumento pelos partícipes.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

GOIANIA - GO, de de 2022.

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente da Goiás Fomento

(assinado digitalmente)
FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações da Goiás Fomento

GOIANIA, 14 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 31/10/2022, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 01/11/2022, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/11/2022, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034901187** e o código CRC **735EC519**.

SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO
RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2° ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-5205.



Referência: Processo nº 202219222001316



SEI 000034901187



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Aditivo - SER

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 02/2021 - SER QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. / GOIÁS FOMENTO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, RG nº 3100305, devidamente inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A - GOIÁS FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente EURIPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 11516, CPF/MF sob o nº CPF: 122.363.221-00, residente e domiciliado na T-36, nº. 3052, Apto. 1200 - Edifício Canuanã - Setor Bueno, CEP: 74.223-052 e por seu **Diretora de Operações LEANDRA ADRIANO DE ASSIS**, brasileira, CPF/MF sob o nº 900.659.991-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202119222001472

e 202219222001316, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio consoante disposições na Lei nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99 e na Cláusula Terceira do Convênio nº 002/2021-SER (000025302277), firmado mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Promover a prorrogação do presente convênio por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira do Convênio nº 002/2021-SER (000025302277).

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 002/2021-SER, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **21 de maio de 2023**, conforme vigência do Primeiro Termo Aditivo (000034901187).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

3.1 As demais Cláusulas do Convênio nº 02/2021 - SER, seguem inalteradas naquilo que não conflite com o pactuado neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Retomada imediatamente após a assinatura do instrumento pelos partícipes.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente da Goiás Fomento

(assinado digitalmente)
LEANDRA ADRIANO DE ASSIS
Diretora de Operações da Goiás Fomento

GOIANIA, 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 23/05/2023, às 18:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 25/05/2023, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, Diretor (a)**, em 25/05/2023, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47971393** e o código CRC **019F3EB7**.

SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-5205.



Referência: Processo nº 202219222001316



SEI 47971393



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO n.º 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. / GOIÁS FOMENTO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, RG n.º 3100305, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A - GOIÁS FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. C/ rua 01, n.º 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente EURIPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 11516, CPF/MF sob o n.º CPF: 122.363.221-00, residente e domiciliado na T-36, n.º 3052, apto. 1200 - Edifício Canuanã - Setor Bueno, CEP: 74.223-052 e por seu **Diretor Administrativo Financeiro LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 2141652-SSP/GO e CPF n.º 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia - GO, na

Rua Dom Orione, nº 250, Apto. 1002, Lourenço Residence, Setor Oeste, CEP: 74.110-080, conforme o que consta no Processo Administrativo n.º 202119222001472 e 202219222001316, ajustam e acordam a celebração do presente Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 002/2021 (000025302277), consoante disposições na Lei n.º 17.928/12 e da Lei Estadual n.º 13.533/99 e firmado mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Terceiro Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Promover a prorrogação do presente convênio, nos termos da Cláusula Terceira do Convênio n.º 002/2021;

1.1.2 Promover o acréscimo ao valor do convênio, conforme disposto na Cláusula Quinta do Convênio n.º 002/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n.º 002/2021-SER, contados a partir de **21 de maio de 2024 até 31 de dezembro 2024.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1 "A Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: 5.2. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2021'

Leia-se: '5.2. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2021 e de R\$ 3.611.318,88 (três milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), para o exercício de 2024'

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1 As demais Cláusulas do Convênio n.º 02/2021 - SER, seguem inalteradas naquilo que não conflite com o pactuado neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Retomada imediatamente após a assinatura do instrumento pelos partícipes.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente Goiás Fomento

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Diretor Administrativo Financeiro Goiás Fomento

Goiânia, 28 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/12/2023, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 03/01/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE**



ANDRADE, Diretor, em 03/01/2024, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55179841** e o código CRC **7B124270**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, n.º 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908.



Referência: Processo nº 202219222001316



SEI 55179841



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e SER

CONVÊNIO Nº 02/2021 - SER

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E A GOIÁS FOMENTO- AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, RG nº 3100305, devidamente inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada **CONCEDENTE**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A - GOIÁS FOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, inscrito no RG sob nº 2795011 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº CPF: 607.372.391-15 e por seu **Diretor de Operações FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos

residentes e domiciliados em Goiânia-Go, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202119222001472**, ajustam e acordam a celebração do presente Convênio consoante disposições, Lei 14133/2021, Art 27, § 3º da Lei 13.303/2016, Art. 55 e segs., da Lei nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Convênio, objeto do Processo Administrativo nº **202119222001472**, é firmado conforme instrução constante nas disposições do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, Art 27, § 3º da Lei 13.303/2016 e Art. n. 165 do Regulamento interno da Goiás Fomento, Lei nº 17.928/12, Decreto nº 8.508/15, Lei Estadual nº 13.533/99 e demais legislação aplicável.

1.2. A celebração deste convênio está amparada no interesse do Estado de Goiás na execução das políticas públicas estaduais de mobilização social para a retomada da escolaridade que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social; de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego; de promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão para a retomada de escolaridade e formação profissional, constantes no Art. 43-A, da Lei nº 20.491/2019.

1.2. A atuação da CONVENENTE é amparada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 13.533/1999, que determina o exercício de suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto promover a transferência de recursos para consecução das ações do Programa Bolsa Qualificação, com o objetivo de fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos nos Colégio Tecnológico do Estado de Goiás - COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada,

instituído pela Lei nº 21.072/2021.

2.2. Integram este ajuste o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

2.3. Constituem objetivo do Programa Bolsa Qualificação:

I - promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

II - propiciar condições de subsistência, promover a qualificação e a profissionalização dos beneficiários;

III - garantir a segurança alimentar dos beneficiários;

IV - reduzir os efeitos das situações de risco social entre adolescentes e jovens; e

V - prestar assistência financeira a alunos pertencentes às famílias de baixa renda inscritos em cursos profissionalizantes nos COTECs e *nas entidades parceiras*, oferecidos via CONCEDENTE.

2.4. O benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário matriculado nos cursos nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via CONCEDENTE, podendo o beneficiário receber até 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso.

2.5. O benefício será concedido nas seguintes faixas de valores:

I - uma parcela, para cursos de até quarenta horas;

II - duas parcelas, para cursos de quarenta a cem horas;

III - três parcelas, para cursos de mais de cem horas.

2.6. O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da CONVENIENTE, como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999 e do Art. 6º da Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, mediante justificativas técnicas, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

3.2. A vigência do instrumento será obrigatoriamente prorrogada pela CONCEDENTE, de ofício, mediante apostilamento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

I - cumprir normas e critérios técnicos necessários a execução deste ajuste;

II - manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente termo;

III - divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos e demais entidades que participam das ações/atividades;

IV - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes neste Convênio;

V - elaborar e preparar documentação necessária para aprovação de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto do presente Convênio, submetendo-as às autoridades competentes e acompanhar todo o processamento do pedido até a regularização, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente;

VI - envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes;

VII - restituir os recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012; e

VIII - os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do

instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE. (art. 72 da lei 17.928/2012).

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

I - disponibilizar os recursos financeiros necessários do Programa Bolsa Qualificação para a CONVENENTE;

II - realizar a gestão orçamentária e financeira do Programa Bolsa Qualificação;

III - encaminhar lista de beneficiários à CONVENENTE que transferirá os recursos para os beneficiários;

IV - fornecer à CONVENENTE informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser necessários;

V - receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;

VI - fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;

VII - notificar a CONVENENTE quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

VIII - efetuar os repasses devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

IX - comunicar a CONVENENTE sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;

X - fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a repassar à GOIASFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;

XI - requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;

XII - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do Art. 62 da Lei nº 17.928/2012;

XIII - solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;

XIV - prorrogar, de ofício, mediante apostilamento, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XV - comunicar à CONVENIENTE a necessidade da emissão de segunda via ou de bloqueio de cartões, em caso de perda e roubo;

XVI - disponibilizar, com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência, a relação dos beneficiados e o(s) municípios que serão atendidos pelo Programa e um contato parceiro para que possa ser implementada a rede conveniada dos cartões;

XVII - entregar os cartões aos beneficiários do Programa Bolsa Qualificação;

XVIII - averiguar se os beneficiários cumpriram a carga horária dos cursos em que estão matriculados para garantir a permanência no Programa;

XIX - nomear gestor responsável pelo acompanhamento de todas as ações deste Termo durante todo o período de sua vigência.

4.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

I - atuar como agente financeiro, responsabilizando-se pela operacionalização dos recursos financeiros do Programa Bolsa Qualificação;

II - transferir os recursos aos alunos beneficiários, por meio da emissão e carregamento dos valores nos cartões magnéticos, que preencheram os requisitos de enquadramento do Programa conforme indicação da CONCEDENTE;

III - confeccionar os cartões do Programa, os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, na rede credenciada, e entregar a Secretaria de Estado da Retomada para entrega aos beneficiários;

IV - encaminhar à CONCEDENTE os cartões magnéticos que

forem solicitados para fins de ato de promoção do *Programa Bolsa Qualificação*;

V - responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à CONCEDENTE, sendo responsável por comunicar imediatamente a SER sobre quaisquer desses eventos, enquanto os cartões estiverem em sua posse;

VI - credenciar, dentro dos critérios legais, os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que estejam aptos a aderirem o Programa Bolsa Qualificação nos Município onde os alunos serão beneficiados;

VII - assegurar às empresas ou afins, interessadas em participar do *Programa Bolsa Qualificação*, total transparência, por meio de divulgação adequada, de acordo com as especificidades de cada cidade ou região, de como poderão se cadastrar, quais os segmentos e os requisitos para participarem do programa, buscando a melhor forma de garantir total publicidade, viabilizando a estes segmentos todas as informações necessárias à participação;

VIII - buscar estabelecimentos de maior amplitude e abrangência, com o intuito de abarcar as necessidades dos beneficiários, quando possível;

IX - disponibilizar um colaborador para acompanhar todas as entregas de cartões aos beneficiários, repassando todas instruções para utilização do crédito, as indicações de rede credenciada e suporte técnico;

X - atender os beneficiários quando ocorrerem fatos inerentes ao bloqueio e desbloqueio dos cartões;

XI - guardar e responsabilizar-se por todos os dados pessoais dos beneficiários;

XII - manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à CONCEDENTE sempre que solicitado;

XIII - disponibilizar ferramentas de gestão, controle e monitoramento dos gastos dos cartões;

XVI - conduzir os serviços conforme normas e especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;

XV - prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado, assumindo todos os ônus e despesas relativos a esse

pessoal;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste ajuste e no Plano de Trabalho;

XVII - prestar contas mensalmente, de toda a execução do convênio, nos termos aplicáveis do Decreto nº 8.508/2015 e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa *Bolsa Qualificação*;

XVIII - apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;

XIX - disponibilizar à CONCEDENTE sistema de fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados por meio do cartão magnético;

XX - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

XXI - comunicar à CONCEDENTE, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;

XXII - responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;

XXIII - assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei; e

XXIV - manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho.

5.2. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 2.500.000,00

(dois milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2021.

5.3. A partir de 2022, os repasses serão realizados mediante nova solicitação da CONCEDENTE, conforme demanda.

5.4. O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações, de acordo com a o cronograma de cursos planejados.

5.5. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro.

5.6. Os valores depositados serão administrados pela CONVENENTE que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano), calculado sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente, sendo que os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido à CONCEDENTE ou em transferências aos beneficiários.

5.7. O valor do repasse a ser transferido pela CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, inclusive no caso de repasse para investimentos.

5.8. Não haverá contrapartida financeira a ser desembolsada pela CONVENENTE.

5.9. O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento dos Partícipes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

c) quando a CONVENENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e

d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste

instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O ajuste correrá a conta da dotação orçamentária:

- Dotação 2021.4201.12.363.1038.2175;
- Programa: 1038 - PROFISSIONAIS TRANSFORMANDO GOIÁS;
- Ação: 2175 - REDE ITEGO CONSOLIDADA E COM FOCO NO EMPREENDEDORISMO;
- Valor: de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

6.2 Para os exercícios a partir de Março de 2022, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1. O Programa utilizará os critérios da Lei n. 21.072/2021.

7.2. O benefício será realizado por meio de transferência de renda direta;

7.3. O valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo ser paga até 3 (três) parcelas mensais no mesmo valor, nos seguintes nas seguintes faixas de valores:

I – uma parcela, para cursos de até quarenta horas;

II – duas parcelas, para cursos de quarenta a cem horas;

III – três parcelas, para cursos de mais de cem horas.

7.4. A CONCEDENTE indicará à CONVENIENTE o beneficiário e a quantidade de parcelas a serem pagas, conforme carga horária do curso em que o aluno esteja matriculado.

7.5. A CONCEDENTE, a partir da eficácia deste ajuste, autoriza a CONVENIENTE a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários, assim que receber a listagem dos beneficiários, durante a vigência do convênio, de

acordo com as informações constantes nos arquivos que lhe forem encaminhados.

7.6. A CONCEDENTE solicitará o bloqueio ou suspensão do benefício nos seguintes casos:

I - solicitação do beneficiário;

II - descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;

III - saída ou desligamento dos beneficiários dos cursos profissionalizantes durante o recebimento do benefício;

IV - ausência de utilização do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias;

V - ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício;

VI - óbito do beneficiário; e

VII - por avaliação negativa dos compromissos assumidos.

7.7. O recurso aportado ao beneficiário será destinado obrigatoriamente para aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONVENIENTE se compromete a:

a) manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

b) não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;

c) utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;

d) assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, a CONCEDENTE deverá notificar imediatamente a CONVENIENTE para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

9.1. A CONVENIENTE deverá manter, durante toda a vigência deste convênio, o Programa de Integridade ou *Compliance* exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

9.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

9.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

9.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

9.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

9.6. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

9.7. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

9.8. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

9.9. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Os objetivos especificados com os respectivos valores, constantes do plano de trabalho, poderão sofrer adequações no

decorrer da execução do Convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na cláusula primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pelo CONCEDENTE, observando sempre que as ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

10.2. É facultado aos partícipes alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

10.3. Ao longo da execução do convênio o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo dos Partícipes, vedada a alteração que descaracterize o objeto e o objetivo do convênio originário. A alteração do Plano de Trabalho que não provocar alterações no Termo poderá ser registrada mediante simples apostila.

10.4. Poderão ser realizadas revisões anuais do Plano de Trabalho visando sua melhor adequação em função do atendimento das necessidades do projeto, devendo as mesmas serem efetivadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância dos partícipes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual N. 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei n. 13.303/16 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16.2. Desde que os pedidos tenham sido devidamente instruídos, a demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua expedição posteriormente ao prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, não ensejará qualquer tipo de penalidade/sanção.

16.3. Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

E por estarem assim juntas acordadas, as partícipes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

(assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)

RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente da Goiás Fomento

(assinado digitalmente)

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações da Goiás Fomento

ANEXO I COMPROMISSO ARBITRAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partícipes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre os partícipes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partícipes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a

existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor-Presidente da Goiás Fomento

(assinado digitalmente)
FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações da Goiás Fomento

GOIANIA, 04 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 18/11/2021, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 18/11/2021, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 18/11/2021, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025302277** e o código CRC **889A4075**.

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS VULNERÁVEIS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202119222001472



SEI 000025302277



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER

CNPJ 37.992.607/0001-05

Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO

Representante: César Augusto Sotkeviciene Moura

CPF 587.145.881-53

Cargo: Secretário de Estado

CONVENENTE:

Agência de Fomento de Goiás S.A. – Goiás Fomento,

CNPJ 03.918.382/0001-25

Endereço: Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA–GO – 74005-010, Goiânia - GO

Representante: Euripedes José do Carmo

CPF: 122.363.221-00

Cargo: Diretor-Presidente

Representante: Fernando Freitas Silva

CPF: 859.849.901-30

Cargo: Diretor de Operações

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Prorrogação do presente convênio por mais 6 (seis) meses.

Período de Execução:

6 (seis) meses, contados do encerramento do Convênio nº 002/2021-SER

Identificação do Objeto:

Este Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do Programa Bolsa Qualificação, com o objetivo de fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos profissionalizantes nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada, instituído pela Lei nº 21.072/2021.

Justificativa da Proposição:

A Lei nº 21.072, de 09 de agosto de 2021, criou a Bolsa Qualificação, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, para fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada.

Para que a Bolsa Qualificação seja entregue para as pessoas em situação

de vulnerabilidade socioeconômica a Lei nº 21.072/2021 definiu a Goiás Fomento como responsável pela operacionalização dos recursos da Bolsa Qualificação, destinando os recursos por meio de cartão magnético.

Os recursos repassados para a Goiás Fomento, conforme concretizado na Ordem de Pagamento 2021.4201.010.00003.001, SEI 000025761422, têm sido gastos nos termos do processo SEI 202119222001472, cujas prestações de contas mensais tem sido disponibilizadas nos autos SEI 202200059000438.

Originalmente foram repassados R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com ajuste vigente a partir de 22 de novembro de 2021 e que de lá até a presente data já passaram-se 10 (dez) meses completos, de sorte que nos termos do último extrato bancário SEI 000034448534, de setembro de 2022, há na conta exclusiva do Convênio o montante de R\$ 1.060.751,21 (um milhão, sessenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte um centavos).

Disto, podemos extrair que:

Considerando os dados lançados no Relatório de Execução Financeira SEI 000033670286, "Quadro 3", em conjunto com o resgate de rendimento contido no citado extrato de setembro/2022 (SEI 000034448534), temos o seguinte quadro que nos leva a uma média de resgates na conta do convênio:

QUADRO 3 - EXECUÇÃO FINANCEIRA			
DISCRIMINAÇÃO DE DESPESA/PRESTAÇÃO DE CONTAS	situação da prestação de contas	TOTAIS	VALOR
REPASSE DA RETOMADA À GOIÁSFOMENTO	aprovado	1	R\$ 2.500.000,00
RECARGA CARTÕES - DEZEMBRO/2021	aprovado	5	R\$ 189.000,00
RECARGA CARTÕES - JANEIRO/2022	aprovado	5	R\$ 175.000,00
RECARGA CARTÕES - FEVEREIRO/2022	aprovado	5	R\$ 112.500,00
RECARGA CARTÕES - MARÇO/2022	aprovado	6	R\$ 113.750,00
RECARGA CARTÕES - ABRIL/2022	aprovado	3	R\$ 105.750,00
RECARGA CARTÕES - MAIO/2022	aprovado	5	R\$ 231.500,00
RECARGA CARTÕES -	aprovado	7	R\$ 217.750,00

JUNHO/2022	aprovado	1	R\$ 217.750,00
RECARGA CARTÕES - JULHO/2022	aprovado	3	R\$ 37.750,00
TOTAL DE RECARGAS - AGOSTO/2022	em análise		R\$ 187.750,00
Total de resgates - setembro/2022	em análise	-	R\$ 196.250,00
TOTAL DE RECARGAS (DEZ/21 a SET/22)			R\$ 1.567.000,00
Valor médio das recargas/resgates por 10 meses			R\$ 156.700,00
valor em conta corrente - extrato SET/22			R\$ 1.060.751,21
Valor estimado na conta ao final do Convênio			R\$ 747.351,21
Valor em conta corrente SET/22 dividido pelo Valor médio das recargas/resgates			6,77

Considerando que Recargas no Cartão correspondem aos Resgates na conta do Convênio;

Considerando que na conta do convênio sempre são somados os Rendimentos Brutos de cada mês, que parte deles passam a integrar valores em conta;

Considerando que dividindo o montante de R\$ 1.060.751,21 (um milhão, sessenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte um centavos), pela média de resgates/recargas por mês de R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), temos a possibilidade ficta de que o recurso será gasto em até 6,77 meses;

Considerando que o valor estimado na conta corrente ao final do Convênio é de R\$ 747.351,21 (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos);

Considerando que para encerramento do Convênio ainda restam 2 (dois) meses, ou seja, com o prazo solicitado para prorrogação seriam 8 (oito) meses para o fim do ajuste;

Assim, para que haja prazo razoável para o uso integral do recurso, o entendimento é que o prazo de 6 (seis) meses a mais, a título de prorrogação do Convênio, seja o suficiente.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

I – contemplar 5.000 alunos pertencentes às famílias de baixa renda;

II – promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

III – propiciar condições de subsistência, promover a qualificação e a profissionalização dos beneficiários;

IV – garantir a segurança alimentar dos beneficiários;

V – reduzir os efeitos das situações de risco social entre adolescentes e jovens;

VI – prestar assistência financeira a alunos pertencentes às famílias de baixa renda, de cursos profissionalizantes nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada;

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
1	Vigência do Aditivo 001	Mês 11/22	Mês 05/23	CONCEDENTE

5. VALOR DO PROJETO

O presente projeto não tem acréscimo monetário, apenas prorrogação do prazo de vigência para mais 6 (seis) meses contados da data de encerramento do Convênio.

6. DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio nº 002/2021 - SER, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

7. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SER/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Retomada **APROVA** o presente Plano de Trabalho.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente da GOIASFOMENTO

(assinado digitalmente)
FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações da GOIASFOMENTO

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANNAMAR ADRIELLY SILVERIA DE MORAIS, Diretor (a) de Colégio Tecnológico**, em 17/10/2022, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, Superintendente**, em 17/10/2022, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 31/10/2022, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 01/11/2022, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/11/2022, às



16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034586604** e o código CRC **7096019E**.

SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-5205.



Referência: Processo
nº 202219222001316



SEI 000034586604



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER

CNPJ 37.992.607/0001-05

Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO

Representante: César Augusto Sotkeviciene Moura

CPF 587.145.881-53

Cargo: Secretário de Estado

CONVENENTE:

Agência de Fomento de Goiás S.A. – Goiás Fomento,

CNPJ 03.918.382/0001–25

Endereço: Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA–GO – 74005-010, Goiânia - GO

Representante: Euripedes José do Carmo

CPF: 122.363.221-00	Cargo: Diretor-Presidente
Representante: Leandra Adriano de Assis CPF: 900.659.991-34	Cargo: Diretora de Operações

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Prorrogação do presente convênio por mais 12 (doze) meses.

Período de Execução:

12 (doze) meses, contados do encerramento do Convênio nº 002/2021-SER

Identificação do Objeto:

Este Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do Programa Bolsa Qualificação, com o objetivo de fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos profissionalizantes nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada, instituído pela Lei nº 21.072/2021.

Justificativa da Proposição:

A Lei nº 21.072, de 09 de agosto de 2021, criou a Bolsa Qualificação, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, para fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada.

Para que a Bolsa Qualificação seja entregue para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica a Lei nº 21.072/2021 definiu a Goiás Fomento como responsável pela operacionalização dos recursos da Bolsa Qualificação, destinando os recursos por meio de cartão magnético.

Os recursos repassados para a Goiás Fomento, conforme concretizado na Ordem de Pagamento 2021.4201.010.00003.001, SEI 000025761422, têm sido gastos nos termos do processo SEI 202119222001472, cujas prestações de contas mensais tem sido disponibilizadas nos autos SEI 202200059000438.

Originalmente foram repassados R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com ajuste vigente a partir de 22 de novembro de 2021 e que de lá até a presente data já passaram-se 18 (dezoito) meses completos, de sorte que nos termos do último extrato bancário SEI (47820266) de Abril de 2023, há na conta exclusiva do Convênio o montante de R\$ 484.344,06 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e

quatro reais e seis centavos).

Disto, podemos extrair que:

Considerando os dados lançados no Relatório de Execução Financeira (SEI 47684487), "Quadro 3", em conjunto com o resgate de rendimento contido no citado extrato de abril/2023 (SEI 47820266), temos o seguinte quadro que nos leva a uma média de resgates na conta do convênio:

QUADRO 3 - EXECUÇÃO FINANCEIRA			
DISCRIMINAÇÃO DE DESPESA	situação da prestação de contas	TOTAIS	VALOR
REPASSE DA RETOMADA À GOIÁS FOMENTO	aprovado	1	R\$ 2.500.000,00
RECARGA CARTÕES - DEZEMBRO/2021	aprovado	5	-R\$ 189.000,00
RECARGA CARTÕES - JANEIRO/2022	aprovado	5	-R\$ 175.000,00
RECARGA CARTÕES - FEVEREIRO/2022	aprovado	5	-R\$ 112.500,00
RECARGA CARTÕES - MARÇO/2022	aprovado	6	-R\$ 113.750,00
RECARGA CARTÕES - ABRIL/2022	aprovado	3	-R\$ 105.750,00
RECARGA CARTÕES - MAIO/2022	aprovado	5	-R\$ 231.500,00
RECARGA CARTÕES - JUNHO/2022	aprovado	7	-R\$ 217.750,00
RECARGA CARTÕES - JULHO/2022	aprovado	3	-R\$ 37.750,00
RECARGA CARTÕES - AGOSTO/2022	aprovado	3	-R\$ 187.750,00
RECARGA CARTÕES - SETEMBRO/2022	aprovado	6	-R\$ 196.250,00
RECARGA CARTÕES - OUTUBRO/2022	aprovado	6	-R\$ 252.250,00
RECARGA CARTÕES - NOVEMBRO/2022	aprovado	4	-R\$ 83.750,00
RECARGA CARTÕES - DEZEMBRO/2022	aprovado	2	-R\$ 28.750,00
RECARGA CARTÕES - JANEIRO/2023	aprovado	4	-R\$ 89.250,00
RECARGA CARTÕES - FEVEREIRO/2023	aprovado	1	-R\$ 37.250,00
RECARGA CARTÕES - MARÇO/2023	aprovado	1	-R\$ 50.500,00
RECARGA CARTÕES - ABRIL/2023	em análise	1	-R\$ 47.000,00
TOTAL DE RECARGAS (DEZ/21 A MAR/23)			-R\$ 2.178.750,00
RENDIMENTO DAS APLICAÇÕES EM DEZEMBRO/21 A ABR/23			R\$ 208.656,60
RENDIMENTO DAS APLICAÇÕES EM MARÇO/23			R\$ 4.688,18
DEDUÇÃO RENDIMENTO (GOIASFOMENTO) REF 2021			-R\$ 7.984,58
DEDUÇÃO RENDIMENTO (GOIASFOMENTO) REF 2022			-R\$ 37.652,68
DEDUÇÃO RENDIMENTO FEV/23			-R\$ 1.725,79
DEDUÇÃO RENDIMENTO MAR/23			-R\$ 1.485,46

DEDUÇÃO RENDIMENTO ABR/23	-R\$1.402,21
TOTAL CONTA APLICAÇÃO	R\$ 484.344,06
TOTAL CONTA CORRENTE	R\$ 0,00
CREDITO REMANESCENTE/CANCELAMENTO (BERLIM FINANCE)	R\$ 20.500,00
SALDO DISPONÍVEL	R\$ 504.844,06

Considerando que Recargas no Cartão correspondem aos Resgates na conta do Convênio;

Considerando que na conta do convênio sempre são somados os Rendimentos Brutos de cada mês, que parte deles passam a integrar valores em conta;

Considerando que existe recursos no montante de R\$ 484.344,06 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) somados ao saldo junto a BERLIM FINANCE no valor de R\$ 20.500,00 totalizando o montante de **R\$ 504.844,06**;

O presente segundo termo aditivo ao plano de trabalho, objetiva alteração do cronograma de desembolso financeiro, considerando que ainda existem saldo financeiro no **R\$ 504.844,06**, está prorrogação do convênio dará a possibilidade de que mais alunos sejam contemplados no programa Bolsa Qualificação;

Assim, para que haja prazo razoável para o uso integral do recurso, o entendimento é que o prazo de 12 (doze) meses a mais, a título de prorrogação do Convênio, seja o suficiente.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

I – contemplar 5.000 alunos pertencentes às famílias de baixa renda, considerando com a prorrogação a possibilidade de um acréscimo estimado em mais ou menos 1891 alunos contemplados;

II – promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

III – propiciar condições de subsistência, promover a qualificação e a profissionalização dos beneficiários;

IV – garantir a segurança alimentar dos beneficiários;

V – reduzir os efeitos das situações de risco social entre adolescentes e jovens;

VI – prestar assistência financeira a alunos pertencentes às famílias de baixa renda, de cursos profissionalizantes nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada;

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
1	Vigência do Aditivo 001	Mês 05/23	Mês 05/24	CONCEDENTE

5. VALOR DO PROJETO

O presente projeto não tem acréscimo monetário, apenas prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses contados da data de encerramento do Convênio.

6. DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio nº 002/2021 - SER, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

7. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SER/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Retomada **APROVA** o presente Plano de Trabalho.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
 Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
 Diretor-Presidente da GOIASFOMENTO

(assinado digitalmente)
LEANDRA ADRIANO DE ASSIS
 Diretora de Operações da GOIASFOMENTO

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANNAMAR ADRIELLY SILVERIA DE MORAIS**, Coordenador (a) de Projetos, em 22/05/2023,



às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 23/05/2023, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, Diretor (a)**, em 23/05/2023, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 23/05/2023, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47966785** e o código CRC **E792C630**.

SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-5205.



Referência: Processo
nº 202219222001316



SEI 47966785



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO

PLANO DE TRABALHO

3º TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO, DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº. 02/2021 (000025302277), CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA E A GOIÁS FOMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

1 - DADOS CADASTRAIS	
CONCEDENTE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA CNPJ 37.992.607/0001-05	
Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO	
Representante: César Augusto Sotkeviciene Moura CPF 587.145.881-53	Cargo: Secretário de Estado
CONVENENTE: Agência de Fomento de Goiás S.A. - Goiás Fomento, CNPJ 03.918.382/0001-25	
Endereço: Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, Goiânia - GO	
Representante: Euripedes José do Carmo CPF: 122.363.221-00	Cargo: Diretor-Presidente
Representante: Lucas Fernandes de Andrade CPF: 548.471.251-34	Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Título: Bolsa Qualificação	
Onde se lê: Período de Execução: 12 meses, contados a partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás.	
Leia-se: Período de Execução: Até a data de 31 de dezembro de 2024, contados da data de encerramento da vigência do 2º Termo Aditivo, qual seja 21 de maio de 2024.	
Identificação do Objeto: Este Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do Programa Bolsa Qualificação, com o objetivo de fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos profissionalizantes nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada, instituído pela Lei nº 21.072/2021. Constituem objetivo do Programa Bolsa Qualificação: I - promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários; II - propiciar condições de subsistência, promover a qualificação e a profissionalização dos beneficiários; III - garantir a segurança alimentar dos beneficiários; IV - reduzir os efeitos das situações de risco social entre adolescentes e jovens; e V - prestar assistência financeira a alunos de cursos profissionalizantes pertencentes às famílias de baixa renda. O benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário matriculado nos cursos nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada, podendo o beneficiário receber até 3 (três) mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso. O benefício será concedido nas seguintes faixas de valores: I - uma parcela, para cursos de até quarenta horas; II - duas parcelas, para cursos de quarenta a cem horas; III - três parcelas, para cursos de mais de cem horas. O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da GOIASFOMENTO, como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999 e do Art. 6º da Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021.	
Justificativa da Proposição: Onde se lê: A Lei nº 21.072, de 09 de agosto de 2021, criou a Bolsa Qualificação, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, para fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada. É da competência da Secretaria de Estado da Retomada, nos termos do Art. 43-A, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, o seguinte: a) a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de mobilização social para da escolaridade que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social; b) a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego; e c) a promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão.	

Desta forma, a atuação da Secretaria da Retomada no fomento e qualificação de mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Secretaria da Retomada tem atuado, desde sua criação, para que sejam firmadas parcerias com instituições privadas e do terceiro setor que possuam, no seu escopo de atuação, o oferecimento de cursos gratuitos de capacitação de mão de obra bem como os cursos já oferecidos pelos COTECs.

Desta forma, para que a Bolsa Qualificação seja entregue para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica a Lei nº 21.072/2021 definiu a Goiás Fomento como responsável pela operacionalização dos recursos da Bolsa Qualificação, destinando os recursos por meio de cartão magnético.

A Lei nº 21.072/2021 também determina que os recursos aportados à Bolsa Qualificação deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro.

Assim, com o convênio se busca a operacionalização da Bolsa Qualificação pela Goiás Fomento.

Leia-se:

O presente Projeto visa a oferta de Bolsa Qualificação ao público qualificado/capacitado pelos Colégios Tecnológicos da Secretaria da Retomada, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, no intuito de fomentar uma mão de obra mais qualificada e minimizar os efeitos da evasão escolar.

Tal proposta se adequa ao cálculo do valor solicitado considerando os termos do Convênio 02/2021-RETOMADA (000025302277), no qual foi utilizado o valor total de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa mil reais) para contemplar os 10.375 (dez mil e trezentos e setenta e cinco) beneficiários, com ticket médio de R\$ 269,18 (duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos). Considerando que a quantidade de certificados emitidos de janeiro a novembro de 2023 foi um total de 36.185 (trinta e seis mil e cento e oitenta e cinco), sendo que usando a média por mês, temos a quantidade de 3.289,54 certificados por mês. Ponderando que em média 34% deste quantitativo equivale a 1.118 (um mil e cento e dezoito) certificados referente ao número de alunos que teriam direito ao benefício das vagas ofertadas dos cursos para o público em situação de vulnerabilidade por mês.

Calculamos o ticket médio de R\$ 269,18 (duzentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) aplicado aos 1.118 (um mil e cento e dezoito) certificados referente ao porcentual número de alunos que teriam direito ao benefício por mês, temos o valor estimado de R\$ 300.943,24 (trezentos mil e novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) de Bolsa Qualificação por mês.

Analisando a solicitação para execução de 12 meses da Bolsa Qualificação temos o total de R\$ 3.611.318,88 (três milhões e seiscentos e onze mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

Sendo assim, para o 3º Termo Aditivo ao Convênio 02/2021-RETOMADA temos o cálculo da solicitação do recurso, com valor de R\$ 269,18 (valor do ticket médio) multiplicado por 1.118 (34% da quantidade total de certificados de janeiro a novembro de 2023 sendo o total 3.289,54) **totalizando R\$ 3.611.318,88 (três milhões e seiscentos e onze mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), para atender um período de 12 meses**, tendo em vista a celebração de um novo aditivo ao convênio para operacionalização da Bolsa Qualificação.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Onde se lê:

I - contemplar 5.000 alunos pertencentes às famílias de baixa renda;

Leia-se:

I - contemplar 13.466 alunos pertencentes às famílias de baixa renda;

II - promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

III - propiciar condições de subsistência, promover a qualificação e a profissionalização dos beneficiários;

IV - garantir a segurança alimentar dos beneficiários;

V - reduzir os efeitos das situações de risco social entre adolescentes e jovens;

VI - prestar assistência financeira a alunos pertencentes às famílias de baixa renda, de cursos profissionalizantes nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada;

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
1	Disponibilizar recursos financeiros necessários para transferência aos cartões dos beneficiários pelo Programa à conta corrente específica deste convênio.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
2	Disponibilizar, com pelo menos uma semana de antecedência, os municípios que serão atendidos e a lista dos beneficiários do Programa, para que possa ser implementada a rede conveniado dos cartões.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
3	Encaminhar lista com as informações necessárias para a confecção dos cartões à CONVENENTE, com antecedência de 5 (cinco dias úteis) antes da data estipulada da entrega dos cartões aos beneficiários.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
4	Realizar a emissão dos cartões conforme informações disponibilizadas pela CONCEDENTE.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
5	Realizar o envio dos cartões personalizados à CONCEDENTE, quando solicitado.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
6	Realizar a entrega dos cartões personalizados aos BENEFICIÁRIOS que se enquadram no programa.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
7	Realizar o envio de lista contendo os dados dos beneficiários que estão de posse do cartão à CONVENENTE.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
8	Realizar o controle e a provisão do saldo comprometido com créditos futuros.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
9	Disponibilizar à CONCEDENTE meio(s) de acompanhamento dos gastos realizados por meio do cartão magnético.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
10	Disponibilizar e encaminhar segunda via de cartão para os beneficiários que necessitarem, sob aviso prévio à CONCEDENTE.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
11	Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não transferidos aos beneficiários.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
	Restituir à RETOMADA os valores auferidos com rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos, a			CONVENENTE

12	partir da data de disponibilização em conta específica do Convênio, no caso de não haver previsão legal/formal de investimento do mesmo, já pactuado neste Convênio.	Mês 1	Mês 12	
13	Encaminhar relatório mensal (até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência) contendo informações dos beneficiários que tiveram crédito em cartão (Nome, CPF e Programa) e o valor disponibilizado.	Mês 1	Mês 12	CONVENIENTE
14	Encaminhar a Prestação de Contas Final.	Mês 1	Mês 12	CONVENIENTE

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS													
Ano: 2024 / Mês													
FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
Em R\$	R\$ 300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	R\$3.611.318,88
Total													R\$3.611.318,88

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:			
TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	Onde se lê: 2.500.000,00 Leia-se: R\$ 3.611.318,88	0,00	Onde se lê: 2.500.000,00 Leia-se: R\$ 3.611.318,88

Onde se lê:
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:
 Novembro/2021: R\$2.500.000,00

Leia-se:
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS													
Ano: 2024 / Mês													
FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
Em R\$	R\$ 300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	300.943,24	R\$3.611.318,88
Total													R\$3.611.318,88

7. DAS RESPONSABILIDADES:
 o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes.

8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:
 Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da RETOMADA/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Retomada **APROVA** o presente Plano de Trabalho.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

(assinado digitalmente)
 CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
 Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
 EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
 Diretor-Presidente da GOIÁS FOMENTO

(assinado digitalmente)
 LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
 Diretor Administrativo e Financeiro da GOIÁS FOMENTO

 Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 29/12/2023, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 03/01/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 03/01/2024, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55220028** e o código CRC **D460093E**.

SUPERINTENDÊNCIA DO MAIS EMPREGO
 RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
 ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5205.

Referência: Processo nº 202219222001316 SEI 55220028



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e SER
SUPERINTENDÊNCIA DA RETOMADA, DO TRABALHO, DO EMPREGO E DA RENDA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER

CNPJ 37.992.607/0001-05

Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO

Representante: César Augusto
Sotkeviciene Moura
CPF 587.145.881-53

Cargo: Secretário de Estado

CONVENENTE:

Agência de Fomento de Goiás S.A. - Goiás Fomento,

CNPJ 03.918.382/0001-25

Endereço: Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, Goiânia - GO

Representante: Rivaél Aguiar Pereira
CPF: 607.372.391-15

Cargo: Diretor-Presidente

Representante: Fernando Freitas Silva
CPF: 859.849.901-30

Cargo: Diretor de Operações

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: **Bolsa Qualificação**

Período de Execução:

12 meses, contados a partir da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Identificação do Objeto:

Este Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do Programa Bolsa Qualificação, com o objetivo de fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos profissionalizantes nos COTECs e *nas entidades parceiras*, oferecidos via Secretaria da Retomada, instituído pela Lei nº 21.072/2021.

Constituem objetivo do Programa Bolsa Qualificação:

- I - promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;
- II - propiciar condições de subsistência, promover a qualificação e a profissionalização dos beneficiários;
- III - garantir a segurança alimentar dos beneficiários;
- IV - reduzir os efeitos das situações de risco social entre adolescentes e jovens; e
- V - prestar assistência financeira a alunos de cursos profissionalizantes pertencentes às famílias de baixa renda.

O benefício será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado por meio de cartão-alimentação e concedido ao beneficiário matriculado nos cursos nos COTECs e *nas entidades parceiras*, oferecidos via Secretaria da Retomada, podendo o beneficiário receber até 3 (três) mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, conforme a carga horária do curso.

O benefício será concedido nas seguintes faixas de valores:

- I - uma parcela, para cursos de até quarenta horas;
- II - duas parcelas, para cursos de quarenta a cem horas;
- III - três parcelas, para cursos de mais de cem horas.

O repasse dos recursos ocorrerá por meio dos serviços da GOIASFOMENTO, como agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei nº 13.533, de 15 de outubro de 1999 e do Art. 6º da Lei nº 21.072, de 9 de agosto de 2021.

Justificativa da Proposição:

A Lei nº 21.072, de 09 de agosto de 2021, criou a Bolsa Qualificação, no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada, para fomentar a qualificação da mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que participarem de cursos nos COTECs e *nas entidades parceiras*, oferecidos via Secretaria da Retomada.

É da competência da Secretaria de Estado da Retomada, nos termos do Art. 43-A, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, o seguinte:

- a) a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de mobilização social para da escolaridade que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico, humano e social;
- b) a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego; e
- c) a promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

Desta forma, a atuação da Secretaria da Retomada no fomento e qualificação de mão de obra das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Secretaria da Retomada tem atuado, desde sua criação, para que sejam firmadas parcerias com instituições privadas e do terceiro setor que possuam, no seu escopo de atuação, o oferecimento de cursos gratuitos de capacitação de mão de obra bem como os cursos já oferecidos pelos COTECs.

Desta forma, para que a Bolsa Qualificação seja entregue para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica a Lei nº 21.072/2021 definiu a Goiás Fomento como responsável pela operacionalização dos recursos da Bolsa Qualificação, destinando os recursos por meio de cartão magnético.

A Lei nº 21.072/2021 também determina que os recursos aportados à Bolsa Qualificação deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro.

Assim, com o convênio se busca a operacionalização da Bolsa Qualificação pela Goiás Fomento.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Secretaria da Retomada. Os valores depositados serão administrados pela GOIÁSFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido à Secretaria da Retomada ou em transferências aos beneficiários;

Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito ou tipo voucher e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja ou qualquer outro meio de captura que se fizer necessário. Na hipótese e emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

A responsabilidade pelo pagamento do valor de emissão da segunda via de cartões é do beneficiário, sendo assim, o recolhimento não se dará sobre o valor do benefício e nem arcado com fundo público;

O recurso aportado ao beneficiário será destinado obrigatoriamente para

aquisição de produtos alimentares, higiene, farmacêuticos, materiais escolares, vestuários, gás de cozinha, complementação nutricional e outros necessários à sobrevivência e a qualidade de vida da família.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

I - contemplar 5.000 alunos pertencentes às famílias de baixa renda;

II - promover a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

III - propiciar condições de subsistência, promover a qualificação e a profissionalização dos beneficiários;

IV - garantir a segurança alimentar dos beneficiários;

V - reduzir os efeitos das situações de risco social entre adolescentes e jovens;

VI - prestar assistência financeira a alunos pertencentes às famílias de baixa renda, de cursos profissionalizantes nos COTECs e nas entidades parceiras, oferecidos via Secretaria da Retomada;

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
1	Disponibilizar recursos financeiros necessários para transferência aos cartões dos beneficiários pelo Programa à conta corrente específica deste convênio.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
2	Disponibilizar, com pelo menos uma semana de antecedência, os municípios que serão atendidos e a lista dos beneficiários do Programa, para que possa ser implementada a rede conveniado dos cartões.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
	Encaminhar lista com as informações necessárias para a			

3	confeccão dos cartões à CONCEDENTE, com antecedência de 15 (quinze) dias antes da data estipulada da entrega dos cartões aos beneficiários.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
4	Realizar a emissão dos cartões conforme informações disponibilizadas pela CONCEDENTE.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
5	Realizar o envio dos cartões personalizados à CONCEDENTE, quando solicitado.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
6	Realizar a entrega dos cartões personalizados aos BENEFICIÁRIOS que se enquadram no programa.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
7	Realizar o envio de lista contendo os dados dos beneficiários que estão de posse do cartão à CONVENENTE.	Mês 1	Mês 12	CONCEDENTE
8	Realizar o controle e a provisão do saldo comprometido com créditos futuros.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
9	Disponibilizar à CONCEDENTE meio(s) de acompanhamento dos gastos realizados por meio	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE

	do cartão magnético.			
10	Disponibilizar e encaminhar segunda via de cartão para os beneficiários que necessitarem, sob aviso prévio à CONCEDENTE.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
11	Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não transferidos aos beneficiários.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
12	Restituir à RETOMADA os valores auferidos com rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos, a partir da data de disponibilização em conta específica do Convênio, no caso de não haver previsão legal/formal de investimento do mesmo, já pactuado neste Convênio.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
	Encaminhar relatório mensal (até o 10º dia útil do mês subsequente ao			

13	mês de referência) contendo informações dos beneficiários que tiveram crédito em cartão (Nome, CPF e Programa) e o valor disponibilizado.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE
14	Encaminhar a Prestação de Contas Final.	Mês 1	Mês 12	CONVENENTE

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Novembro/2021: R\$2.500.000,00

7. DAS RESPONSABILIDADES:

o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução (item 4) fica a cargo dos gestores designados por atos próprios de cada um dos Partícipes.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
 Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
 Diretor-Presidente da Goiás Fomento

(assinado digitalmente)
FERNANDO FREITAS SILVA
 Diretor de Operações da Goiás Fomento



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE**



SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado, em 18/11/2021, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 18/11/2021, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 18/11/2021, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025302152** e o código CRC **21445AAC**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA
- GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA
LESTE (62)3201-8061



Referência: Processo
nº 202119222001472



SEI 000025302152